

É dizer, para fins de comprovação da existência, no respectivo quadro de pessoal, do vínculo profissional das Médicas **Anna Paula dos Santos Britto** e **Adriana de Freitas Velloso** com a Organização Social Instituto Gnosis, no âmbito de **Edital de Chamamento Público nº 002/2022** (TEIAS - AP-4.0), a Declaração emitida pelo Setor de Recursos Humanos da Organização Social ("autodeclaração") é válida, tendo sido, inclusive, reconhecida pela competente Comissão Especial de Avaliação. No caso concreto, o entendimento é diametralmente oposto.

Dito isso, a Comissão reitera que a documentação apresentada pela Organização Social Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, para comprovação da existência, no seu quadro de pessoal, de pelo menos 3 (três) profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação, supre à exigência prevista no item 11.2.7 do Edital de Convocação Pública nº 005/2022.

#### IV - NECESSÁRIA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELO INSTITUTO GNOSIS.

##### IV.I - INEXISTÊNCIA DE INEXEQUIBILIDADE DE APENAS UMA RUBRICA. VIOLAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 637/2017 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

Afirma a recorrente que sua proposta foi considerada **inexequível** pelo valor de **uma única rubrica** (a.5 Contratos, consumo, promoção e vigilância em saúde das unidades de atenção primária - ESF) e não pelo valor global da proposta.

Evoca o precedente do Egrégio Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 634/2017 - Plenário. Processo nº TC 017.538/2016-5), no sentido de que **a inexequibilidade de itens isolados, ou de uma única rubrica, não representa fundamento suficiente para a desclassificação da proposta.**

Assim, sustenta a recorrente que, por violar a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a decisão desta Comissão deve ser prontamente reformada, para que seja considerado o valor global da sua proposta, para fins de avaliação da exequibilidade e, conseqüentemente, **CLASSIFICADA** a respectiva proposta financeira.

##### IV.II - POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DA PROPOSTA FINANCEIRA. VIOLAÇÃO À SÚMULA 262 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

Reafirma a recorrente a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas da União, dessa vez, lastreada no enunciado da Súmula nº 262 - TCU, no sentido de que a presunção de inexequibilidade da sua proposta é relativa, devendo ser a ela oportunizada a possibilidade de demonstração da respectiva viabilidade.

Discorda da decisão da Comissão de utilizar como parâmetro de outros Contratos de Gestão vigentes, firmados pela recorrida com o Município do Rio de Janeiro, pois possuem objetos diferentes e que foram celebrados em momentos distintos.

Assim sendo, por entender violado o entendimento que vem sendo adotado pelo Tribunal de Contas da União, deve ser reformada a decisão recorrida para que seja permitido ao Instituto Gnosis a demonstração da viabilidade da sua proposta financeira.

A Comissão reafirma a decisão anunciada na Sessão Pública do dia 06 de abril de 2022, no sentido de considerar a proposta de recorrente **inexequível**, com fundamento no **item 13.3 c)** do Edital de Convocação Pública nº 005/2022, sendo certo que não foi demonstrado no presente RECURSO a viabilidade de sua oferta por meio de documentação que comprove serem os custos coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato de gestão.

#### V - PEDIDO.

I - Acolhimento do Recurso Administrativo, pois tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de **declarar desclassificada** a Organização Social SPDM e **classificar** a proposta apresentada pela Organização Social Instituto Gnosis;

II - Subsidiariamente, caso não seja acolhido o requerimento de classificação da proposta do Recorrente, que seja declarada como **fracassada** a Convocação Pública nº 005/2022;

III - Caso não seja esse o entendimento da Comissão, requer-se a remessa do presente RECURSO à autoridade superior, em conformidade com as disposições dos §§ 3º e 4º, do artigo 109 da Lei nº 8.666, de 1993, para julgamento.

#### 5 - DA DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO.

Assim sendo, esta Comissão Especial de Seleção, decide por **CONHECER** o **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela **Organização Social Instituto Gnosis**, posto que estão presentes e cumpridas as formalidades legais para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, pelos fatos e fundamentos aqui apresentados, motivo pelo qual submete a matéria ao conhecimento e decisão da autoridade superior, nos termos do **item 14.4** do Edital, *verbis*:

**14.4. Recebido o recurso, o Presidente da Comissão Especial de Seleção poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que preferirá a decisão.**

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2022.

LEONARDO SOUTO DE CASTILHO  
Matrícula nº 11/207.457-3  
Presidente

RAQUEL DE MORAES BARBOSA CAPRIO  
Matrícula nº 11/294.883-4  
Membro

LUIZ RENATO DA SILVA  
Matrícula nº 11/263.056-4  
Membro

LARISSA CRISTINA TERREZO MACHADO  
Matrícula nº 60/324.362-3  
Membro

LAIS LOPES NEVES MELLO RANGEL  
Matrícula nº 11/241.139-5  
Membro

**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**  
**(RESOLUÇÃO SMS Nº 5.316 DE 15 DE MARÇO DE 2022)**  
**CONVOCAÇÃO PÚBLICA - CP Nº 005/2022**  
**CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**  
**PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS**  
**DE SAÚDE NO TERRITÓRIO INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE (TEIAS) NO ÂMBITO DA AP-1.0 -**  
**PROCESSO Nº 09/01/000.862/2021**

**RESPOSTA AO RECURSO FORMULADO PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS**

A Comissão Especial de Seleção, instituída pela Resolução SMS nº 5.316, de 15 de março de 2022, publicada no D.O. Rio de 01 de abril de 2022, acusa o recebimento tempestivo do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS** em 11/04/2022, referente ao Edital CP nº 005/2022, e responde da seguinte forma:

#### 2 - DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL SPDM

##### 2.1. - DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 11.2.7 DO EDITAL CP Nº 005/2022.

**11.2.7. Deverá ser incluída no Envelope "A" a comprovação da existência, no quadro de pessoal da Organização Social, de pelo menos 3 (três) profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação, mediante a apresentação de curriculum vitae contendo os seguintes dados:**

- Nome completo;
- Formação e titulações acadêmicas/profissionais e data de conclusão dos cursos;
- Instituições em que prestou serviços na área de atuação, informando datas de início e término dos vínculos;
- Projetos, programas e planos de ação em que participou na área de atuação da qualificação requerida, informando a função desempenhada, instituição responsável, data de início e de conclusão.

Alega a recorrente que "conforme entendimento adotado pelos mais diversos Tribunais de Contas do país, inclusive objeto de Súmula no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a **comprovação do vínculo entre o profissional e a Organização Social pode se dar mediante de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho**".

Acrescenta que a SPDM não apresentou nenhum contrato ou mesmo carteira de trabalho comprovando o vínculo dos profissionais indicados para atendimento ao item 11.2.7 do Edital, **sendo apresentado apenas uma Declaração de vínculo empregatício.**

Pelo exposto, em razão da não comprovação de vínculo entre a entidade e os profissionais por ela indicados, para atendimento do item 11.2.7 do Edital, requer a **DESCLASSIFICAÇÃO** da Organização Social SPDM, considerando o entendimento jurisprudencial demonstrado.

Em CONTRARRAZÕES, a OS SPDM sustenta que a alegação da recorrente não merece prosperar pois carece de fundamentação fática, uma vez que as declarações apresentadas foram emitidas pelo Departamento de Recursos Humanos da SPDM e são documentos hábeis a comprovar o vínculo empregatício, visto que apresentam a data de admissão, número da CTPS, bem como outras informações relativas ao contrato de trabalho dos profissionais.

Além disso, destaca "(...) que, atualmente, a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS é um documento digital, cujas informações estão vinculadas ao e-social, sendo dispensada, portanto, a versão física, cuja apresentação obrigatória não está relacionada no item 11.2.7.1 do Edital", oportunidade em que, a fim de dirimir qualquer eventual dúvida que paira sobre a veracidade das informações já apresentadas, faz juntar aos autos as cópias dos contratos de trabalho dos profissionais indicados para atendimento do item 11.2.7 do Edital.

Dessa forma, conclui que a decisão desta Comissão Especial de Seleção, deve ser mantida.

Preliminarmente, a Comissão esclarece que o cerne do enunciado da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, é a sua parte final (*sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços*), ao buscar pacificar o assentamento que a doutrina de licitações desde longa data elaborou em relação ao artigo 30, § 1º, inciso I, da **Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993**, que menciona "quadro permanente do licitante", e remete, de imediato, ao seu quadro de pessoal, contratado pela CLT para empregos permanentes e sem tempo determinado.

Nesse sentido, tanto as Cortes de Contas quanto os doutrinadores abrandaram, em sua leitura, o aparente rigor da Lei quanto a isso, de modo que os Editais têm sido proibidos de exigir que o quadro permanente a que se refere a Lei seja integrado tão-só por empregados permanentes, possibilitando ao licitante, para cumprir a exigência editalícia, demonstrar que os profissionais a seu serviço, que o Edital exigiu que tivesse, estão contratualmente vinculados, e estarão quando da contratação.

Dito isso, a Comissão reitera que a documentação apresentada pela Organização Social Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, para comprovação da existência, no seu quadro de pessoal, de pelo menos 3 (três) profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação, supre à exigência prevista no item 11.2.7 do Edital de Convocação Pública nº 005/2022.

#### 2.2. - DO NÃO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.026/2009 E ART. 27 DO DECRETO Nº 30.780/2009 - NÃO MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO.

##### LEI Nº 5.026 DE 19 DE MAIO 2009

Dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências.

**Art. 11.** O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município e analisados pelo Tribunal de Contas do Município.

##### DECRETO Nº 30.780 DE 2 DE JUNHO DE 2009

Regulamenta a Lei Municipal nº 5.026, de 19 de maio de 2009, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências.

**Art. 27.** O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município e analisados pelo Tribunal de Contas do Município.

Aduz a recorrente que a OS SPDM vem reiteradamente descumprindo as exigências previstas na Lei Municipal nº 5.026, de 2009 e no Decreto nº 30.780, de 2009, ao deixar de publicar em Diário Oficial do Município o seu balanço patrimonial, devendo a entidade ser prontamente **DESQUALIFICADA** como Organização Social no âmbito do Município do Rio de Janeiro e, conseqüentemente, **DESCLASSIFICADA** do Certame.

Em CONTRARRAZÕES, a OS SPDM afirma que cumpre, na totalidade, a citada legislação, publicando anualmente no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro os balanços patrimoniais das filiais vinculadas aos Contrato de Gestão celebrados com o Município do Rio de Janeiro.

Nesse sentido, a fim de comprovar as suas alegações, carrou aos autos as publicações referentes ao último exercício vigente das filiais SPDM - PAIS Hospital Municipal Pedro II, CER Santa Cruz e AP-3.2, realizadas no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro de 29 de abril de 2021.

Ante a comprovação das publicações no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro de 29 de abril de 2021, a Comissão Especial de Seleção nega provimento ao pedido ora formulado.

### 2.3. - DA FALTA DE CAPACIDADE FINANCEIRA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.

Neste tópico, a recorrente traz à tona que a OS SPDM não possui saúde financeira necessária para honrar com seus compromissos e executar os Contratos de Gestão, tendo sido, inclusive, **INABILITADA** em Chamamento Público realizado no âmbito do Município de São Paulo por este motivo - Processo nº 6018.2021/0004503-4. Chamada Pública nº 001/2021 - SMS.G/SERMAP/CPCS, devendo a entidade ser prontamente **DESCLASSIFICADA** do Chamamento Público.

Em CONTRARRAZÕES, a OS SPDM destaca que não há qualquer previsão no Edital de Convocação Pública nº 005/2022 para apresentação e avaliação de quaisquer índices financeiros dos participantes, sendo vedada a exigência de critérios financeiros que extrapolem as disposições que integram o Edital.

Outrossim, salienta que, sendo a SPDM uma associação civil, sem fins lucrativos de natureza filantrópica, a capacidade financeira da instituição, em especial para o alcance dos seus objetivos contratuais, está diretamente ligada à regularidade dos repasses dos recursos financeiros, vinculados ao Contrato de Gestão.

Diante dos esclarecimentos prestados pela Organização Social Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, em sua peça de bloqueio, a Comissão Especial de Seleção nega provimento ao pedido ora formulado.

### 2.4. - DA NÃO APRESENTAÇÃO DO CARTÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO.

A recorrente menciona que na documentação apresentada pela OS SPDM não foi encontrada qualquer comprovação de que o Sr. **DANIEL DE ALMEIDA GONÇALVES** seja, de fato, o Médico Responsável Técnico pelo Apoio à Gestão do TEIAS, nos termos em que exigido pelo critério 2.A de avaliação do presente Certame.

Acrescenta que no âmbito do Chamamento Público nº 002/2022 (TEIAS da AP-4.0), a própria SPDM teve zerada a sua pontuação nesse critério, em razão da não apresentação do documento que comprove que o profissional indicado era seu Responsável Técnico, motivo pelo qual pugna pela retificação da pontuação, para que seja **reduzida em 0,5 pontos**.

Em CONTRARRAZÕES, a OS SPDM informa que não há qualquer referência ou determinação para a apresentação de outro documento, além do currículo do profissional Médico Responsável Técnico pelo Apoio à Gestão do TEIAS, o que foi cumprido integralmente pela SPDM.

A Comissão reavaliou a pontuação atribuída à Organização Social Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, para o item 2.A) e acolheu os argumentos apresentados pela recorrente, conforme Quadro abaixo:

DESCRIÇÃO E JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	OS SPDM	
		PONTOS	OBSERVAÇÃO
1.A) Tempo de uso de Sistema de Prontuário eletrônico em Unidades de Atenção Básica (sendo considerados USF, UBS, NASF-AB e Academia da Saúde) e Unidades de Atenção Hospitalar (sendo considerados Hospital, CER e UPA)	0,5	0,5	Fls. 705 a 737 e Anexos 25 a 30 (fls. 1.159 a 1.269). Comprovação de utilização de prontuário eletrônico por mais de 5 (cinco) anos em mais de 8 Unidades Básicas de Saúde.
1.B) Gestão de Unidades de Atenção Básica (sendo considerados USF, UBS, NASF-AB e Academia da Saúde) e Unidades de Atenção Hospitalar (sendo considerados Hospital, CER e UPA)	1,0	1,0	Fls. 737 a 747 e Anexos 31 a 39 (fls. 1.270 a 1.953). Comprovada experiência em gestão de Unidade de Atenção Básica por mais de 4 anos.
2.A) Avaliação do currículo do Médico Responsável Técnico pelo apoio à Gestão do TEIAS	0,5	0,00	DANIEL DE ALMEIDA GONÇALVES (Fls. 1.954 a 2.433)
<b>1. Formação acadêmica</b>	<b>0,20 (máximo)</b>	<b>0,00</b>	
1.1. Curso de Especialização ou Residência Médica	0,01	0,00	
1.2. Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade	0,03	0,00	
1.3. Mestrado	0,07	0,00	
1.4. Mestrado em Saúde Coletiva / Saúde da Família	0,10	0,00	
1.5. Doutorado	0,14	0,00	
<b>2. Atividade de gestão relacionada à Saúde da Família</b>	<b>0,20 (máximo)</b>	<b>0,00</b>	
2.1. Tempo de atuação (anos completos) em equipe de saúde da família	0,03 / ano	0,00	

2.2. Tempo de atuação (anos completos) na coordenação / gestão das equipes de saúde da família	0,02 / ano	0,00	
2.3. Tempo de atuação (anos completos) na orientação de alunos de graduação em saúde, pós-graduação, preceptoria de Residência, etc.	0,01 / ano	0,00	
<b>3. Produção técnico-científica na área de avaliação em saúde, planejamento, políticas públicas em saúde ou prática em saúde baseada em evidências</b>	<b>0,10 (máximo)</b>	<b>0,00</b>	
3.1. Autoria ou coautoria em artigos publicados em revistas científicas	0,01 / artigo	0,00	
3.2. Livros publicados e organização de livro ou capítulo de livro publicado na área de atuação	0,01 / produção	0,00	
3.3. Trabalhos publicados em anais de Congressos em Saúde nos últimos cinco anos	0,01	0,00	
3.4. Participação na elaboração de normas, procedimentos, protocolos clínicos, materiais educativos	0,01	0,00	
2.B) Avaliação do currículo do Responsável Técnico Administrativo Financeiro pelo apoio à gestão do TEIAS	0,5	0,38	MARIO SILVA MONTEIRO (Fls. 2.434 a 2.728)
<b>1. Formação acadêmica</b>	<b>0,20 (máximo)</b>	<b>0,08</b>	
1.1. Curso de Especialização	0,01	0,01	Especialização em Cirurgia Geral (fls. 2.448) e Especialização em Administração Hospitalar e de Sistemas de Saúde (fls. 2.450)
1.3. Mestrado	0,07	0,07	Mestrado em Gastroenterologia Cirúrgica (fls. 2.453)
1.4. Mestrado em Gestão Administração ou Financeira Pública	0,10	0,00	Não apresentou comprovação.
1.5. Doutorado	0,14	0,00	Não apresentou comprovação.
<b>2. Atividade de gestão relacionada à Saúde da Família</b>	<b>0,20 (máximo)</b>	<b>0,20</b>	
2.1. Tempo de atuação (anos completos)	0,03 / ano	0,51	Fls. 2.458 a 2.461. Comprovação de 17 anos de atuação no Programa de Atenção Integral à Saúde (PAIS) na SPDM.
2.2. Tempo de atuação (anos completos) na coordenação / gestão	0,02 / ano	0,24	Fls. 2.463 a 2.466. Comprovação de 12 anos atuando como Superintendente no Programa de Atenção Integral à Saúde (PAIS) na SPDM.
2.3. Tempo de atuação (anos completos) na orientação de alunos de graduação em saúde, pós-graduação, preceptoria de residência etc.	0,01 / ano	0,07	Fls. 2.467 a 2.472. Comprovação de 7 anos atuando como Professor na Escola Paulista de Medicina.
<b>3. Produção técnico-científica na área de avaliação em saúde, planejamento, políticas públicas em saúde ou prática em saúde baseada em evidências</b>	<b>0,10 (máximo)</b>	<b>0,10</b>	
3.1. Autoria ou coautoria em artigos publicados em revistas científicas	0,01 / artigo	0,00	Não apresentou comprovação.
3.2. Livros publicados e organização de livro ou capítulo de livro publicado na área de atuação	0,01 / produção	0,00	Não apresentou comprovação.
3.3. Trabalhos publicados em anais de Congressos em Saúde nos últimos cinco anos	0,01	0,10	Fls. 2.475 a 2.573. 10 trabalhos publicados nos últimos cinco anos.
3.4. Participação na elaboração de normas, procedimentos, protocolos clínicos, materiais educativos	0,01	0,03	Fls. 2.626 a 2.728. Coautoria na elaboração de três Protocolos.
<b>3A. Proposta econômica: volume de recursos (R\$) destinados à rubrica a5) Contratos, consumo, promoção e vigilância em saúde das Unidades de Atenção Primária - ESF e a6) Sistemas de Informação / Conectividade / Telefonia - ESF.</b>	<b>1,5</b>	<b>1,5</b>	Fls. 748 a 790. Apresenta o descritivo mensal da rubrica a5) Contratos, consumo, promoção e vigilância em saúde das Unidades de Atenção Primária - ESF e a6) Sistemas de Informação / Conectividade / Telefonia - ESF. Fls. 782 a 790. Tabela com a proposta totaliza R\$ 42.020,423,52, gerando economicidade total de R\$ 1.564.236,82.

3B. Proposta econômica: volume de recursos (R\$ ) destinados à rubrica a2) Apoio a Gestão do TEIAS - OSS - ESF.	0,5	0,5	Fls. 791 à 794. Descritivo da rubrica a2) Apoio a Gestão do TEIAS - OSS - ESF. Fls. 792 e 793. Tabela com a proposta totaliza R\$ 8.956.410,72, gerando economicidade total de R\$ 374.400,00.	5.C) Comunicação em Saúde	0,25	0,25	Fls. 914 a 928. Apresenta os canais de comunicação emissores e receptores com Boletim informativo, placar da saúde, boletins e vídeos educativos.
4.A) Dimensionamento da Equipe Assistencial	0,5	0,5	Fls. 801 a 803. A proponente apresentou o dimensionamento da equipe assistencial, contemplando, além da equipe mínima descrita no Edital, o pessoal necessário para a execução ininterrupta das atividades propostas e atingimento das metas de produção e qualidade indicadas.	5.D) Instrumentos de Pesquisa e Organização do Serviço de Satisfação dos Usuários	0,5	0,5	Fls. 929 a 933. Apresenta instrumento de pesquisa de satisfação dos usuários a partir de questionário padronizado, para uso em terminal eletrônico (proposta de utilização temporária de formulário impresso), com monitoramento regular dos resultados pelo Gerente da Unidade e pelos técnicos da Organização Social.
4.B) Dimensionamento da Equipe Administrativa e Gerencial	0,5	0,5	Fls. 804 a 806. A proposta contempla o dimensionamento da equipe Administrativa e Gerencial necessário para a execução das atividades propostas e atingimento da meta, com as seguintes categorias: Analista de Desenvolvimento, Coordenador e Analista de RH, Analista de Suprimentos, Gerente de Projetos.	5.E) Garantia e Incentivo da Participação Popular	0,5	0,5	Fls. 933. Reconhece a importância dos espaços coletivos, com participação popular, para melhoria da qualidade da assistência prestada à população. Recomenda espaços de periodicidade mensal, para encontros do Conselho Gestor Local de Saúde.
4.C) Plano de Cargos, Salários, Benefícios e Provisões	0,25	0,25	Fls. 806 a 861. Apresentação do Plano de Cargos, Salários, Benefícios e Provisões, mediante a política de Gestão de Pessoas, alinhado às atribuições e competências exigidas para a função. Acrescenta que utiliza a Gestão por Competências como ferramenta para organização e mapeamento de cada cargo/função.	5.F) Organização do Processo de Trabalho nos Serviços de Saúde	0,5	0,5	Fls. 937 a 946. A proponente apresentou proposta de organização das unidades de saúde e do processo de trabalho das equipes condizentes com os atributos da atenção primária. Ressaltam-se o horário de funcionamento habitual e excepcional, conforme consta na Carteira de Serviços da APS; o cadastramento e a recepção dos usuários; o agendamento de atividades; e o acesso por livre demanda.
4.D) Modelo para publicização das prestações de contas e resultados assistenciais da OSS em seu sítio institucional	0,25	0,25	Fls. 861 a 868. A proponente descreve, em conformidade com o Edital, as estratégias utilizadas para a publicização da prestação de contas os resultados assistenciais em seu sítio institucional.	6.A) Apresentação do documento que descreva os princípios éticos e comportamentais que norteiam o relacionamento e a conduta institucional de funcionários e Diretoria da Organização Social com seus pares, subordinados e parceiros de negócios, visando manter uma postura de transparência e ética nas relações pessoais e comerciais da Organização.	0,3	0,3	Fls. 947 a 952. A proponente apresentou as ações de Compliance praticadas (Código de Ética formalizado através do Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípio de Integridade). Fls. 2.745 a 2.781. Apresentou a 2ª edição do Manual aprovada em reunião do Conselho Administrativo de 24/06/2019, conforme Anexo 45 (fls. 2.783 a 2.788).
4.E) Estratégias permanentes a serem utilizadas para manter as equipes de saúde da família e saúde bucal completas	0,25	0,15	Fls. 868. A proponente declara que a metodologia utilizada está descrita no Item 4. Organização Administrativa e Gerencial - 4.C) Plano de Cargos, Salários, Benefícios e Provisões - 4.C.1) Política de Gestão de Pessoas, contudo, não apresentou, de forma clara e objetiva, as estratégias permanentes para manutenção das equipes de saúde da família e saúde bucal completas, como também não demonstrou iniciativas para recrutamento e seleção de profissionais.	6.B) Apresentação de documentos que comprovem a aplicação e efetividade da Política de Compliance e Integridade da Organização Social	0,7	0,7	Fls. 952 a 962 e Anexos 46 a 55 - Volume IX (fls. 2.789 a 3.038): a. Designação de Oficial e Comitê de Integridade (fls. 954 e 955); b. Implementação de políticas e procedimentos escritos (fls. 955 e 956); c. Estabelecimento de educação e treinamento efetivos (fls. 957); d. Desenvolvimento de linhas de comunicação efetivas (fls. 958 a 961); e. Condução das auditorias e monitoramentos internos (fls. 961 e 962); f. Cumprimento e vigilância quanto aos padrões de conduta (fls. 962); g. Aplicação das medidas corretivas cabíveis aos problemas detectados (fls. 962 e 963).
4.F) Estratégias para aferição do cumprimento da carga horária de trabalho contratual dos profissionais de saúde	0,25	0,25	Fls. 869 e 870. Informa que a estratégia de aferição para cumprimento de carga horária se dá por meio de ponto eletrônico (biometria) - Registrador Eletrônico de Ponto (REP), nos termos da legislação vigente.	<b>TOTAL</b>	<b>10,0</b>	<b>9,23</b>	
5.A) Plano / Programa de Educação Permanente	0,25	0,25	Fls. 870 a 902. Apresenta a metodologia do Plano Anual de Educação Permanente (PLANEP).				
5.B) Plano de avaliação de qualidade das Unidades de Atenção Primária, contendo:	0,5	0,50	PCATool BRASIL (Fls. 902 a 914)				
5.B1) Objetivos	0,1	0,1	Fls. 905 e 906. Verificar o grau de orientação das ações da APS a partir de seus atributos, identificando as potencialidades e fragilidades das estruturas e processos existentes.				
5.B2) Metodologia e instrumentos	0,2	0,2	Fls. 906 e 907. Propõe a utilização do PCA Tool nas Unidades de Atenção Primária da AP-1.0.				
5.B3) Tempo de execução e periodicidade	0,1	0,1	Fls. 908. Ao longo de um mês típico do ano, repetido anualmente no mesmo período.				
5.B4) Dimensões/itens avaliados pelo plano	0,05	0,05	Fls. 908. PCATool para Médicos e Enfermeiros versão extensa. Fls. 909. PCATool Brasil Saúde Bucal para profissionais Dentistas versão extensa.				
5.B5) Pesquisa de satisfação dos usuários com plano de amostragem	0,05	0,05	Fls. 910. PCATool Brasil para pacientes crianças versão reduzida. Fls. 912. PCATool Brasil para pacientes adultos versão reduzida.				

### 3 - DA NECESSÁRIA CLASSIFICAÇÃO DO IDEIAS

#### 3.1. DO EFETIVO ATENDIMENTO AO ITEM E - DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

##### ANEXO TÉCNICO B ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

#### E. DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

O Dimensionamento de Pessoal também seguirá o modelo de planilha abaixo (QUADRO I), que deve ser preenchida pela OSS, tal como ocorrido com o dimensionamento de atividade. Aqui deverá observar-se a necessidade de pessoal de acordo com o percentual de atividade prevista para o período. Assim, esse dimensionamento também deverá ser realizado de acordo com o cronograma de metas físicas de implementação apresentado no ANEXO II deste Edital e incremento de pessoal, demonstrando a evolução mensal para todo o período do Contrato de Gestão.

Afirma a recorrente que como o custo unitário da equipe de Consultório na Rua (R\$ 66.915,69) é inferior ao da equipe da equipe de Saúde da Família (R\$ 68.991,79), ao desconsiderar as duas equipes CnaR, estaria descumprindo o próprio Cronograma de Desemboço e Metas Físicas (Anexo Técnico F do Edital), pois haveria uma sobra de R\$ 4.152,20, sendo R\$ 2.076,10 por equipe.

Assim, entende que ao prever 92 (noventa e duas) equipes de Saúde da Família, seguiu de maneira integral o Edital, de forma que não poderia ter sido desclassificado do Certame por esse motivo.

Sobre este ponto, a Comissão Especial de Seleção, já havia se manifestado, em resposta ao pedido de esclarecimentos formulado pela Organização Social Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, em 24/03/2022, conforme publicação no Diário Oficial de 28 de março de 2020, págs. 115 e 116, *verbis*:

#### **QUESTIONAMENTO 13:**

**Considerando o valor do Cronograma de Desembolso (Anexo Técnico F - Mês 1 ao Mês 12 - pág. 141) de R\$ 6.347.244,68 para a rubrica - a4) RH Equipes de Saúde da Família - ESF, podemos entender que o valor unitário da Equipe ESF (pág. 105) é de R\$ 68.991,79 (com CEBAS) e da Equipe de Consultório na Rua (pág. 106) é de R\$ 66.915,69 (com CEBAS)?**

De acordo com os Quadros de Custeio de Pessoal (pág. 105 e 106 do Edital CP nº 005/2022), o valor unitário da Equipe Estratégia Saúde da Família (com CEBAS) é de R\$ 68.991,79 (sessenta e oito mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos) e da Equipe de Consultório na Rua (com CEBAS) é de R\$ 66.915,69 (sessenta e seis mil, novecentos e quinze reais e sessenta e nove centavos).

Por outro lado, o Anexo Técnico F - Cronograma de Desembolso e Metas Físicas (pág. 141 a 144) considera, para os 12 (doze) primeiros meses, o valor unitário da rubrica a4) RH equipes de Saúde da Família - ESF o montante de R\$ 68.991,79 (sessenta e oito mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos), isto é, R\$ 6.347.244,68 (seis milhões, trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) + 92 equipes.

Dessa forma, considerando que a recorrente não apresentou nenhum fato novo em relação à Sessão Pública do dia 06 de abril de 2022, a Comissão reafirma a decisão outrora anunciada, por seus próprios fundamentos, por não atender, no todo ou em parte, às disposições deste Edital, com base no item 13.3.a).

#### **3.1.1. - DA POSSIBILIDADE DE AJUSTE DA PLANILHA FINANCEIRA SEM MAJORAÇÃO DO VALOR**

De maneira subsidiária, sustenta a recorrente que a eventual alteração da meta física para 90 equipes de Saúde da Família e 2 equipes de Consultório na Rua, não impacta em qualquer majoração no custo final da sua proposta, de modo que deve ser entendido como um erro sanável.

Cita e transcreve a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas da União, no sentido de que o erro sanável na proposta financeira não representa a necessidade de **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada, sob pena de violação dos princípios da busca pela melhor proposta e do formalismo moderado, e requer que seja aceita a planilha retificada (sem majoração de valor), com a previsão de 90 equipes de Saúde da Família e 2 equipes de Consultório na Rua.

Sobre este ponto, a Comissão Especial de Seleção já havia se manifestado, ao negar provimento ao pedido formulado pela **Organização Social Viva Rio**, durante a Sessão Pública do dia 06 de abril de 2022, com fundamento no princípio da vinculação ao Edital, e nos itens 11.4.3 e 11.4.7 do Edital, que vedam, expressamente, a **inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da Proposta Técnica e Econômica**, *verbis*:

11.4.3. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições do programa de trabalho ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes "A" e "B".

11.4.7. A Comissão Especial de Seleção poderá, em qualquer fase da convocação pública, promover as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

#### **3.2. - DO QUADRO DE CUSTEIO DE PESSOAL - ADICIONAL MÉDICO POR DISTÂNCIA.**

A recorrente informa que não previu adicional de distância a ser pago aos Médicos. Reconheceu, contudo, que houve um equívoco ao referenciar o **Ofício S/SUBPAV nº 11.1/2021**, ao invés de **Ofício S/SUBPAV nº 11/2021**.

A Comissão acolhe os argumentos apresentados pela recorrente.

#### **3.3. - DOS TRIBUTOS.**

A recorrente inicia este tópico com um breve histórico deste processo administrativo, desde o Edital de Convocação Pública nº 021/2021, passando pela decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 40/100.014/2022, consubstanciada no **Voto nº 127/2022 - TKR**, até a publicação do Edital de Convocação Pública nº 005/2022.

Assenta que a recorrente aplicou integralmente o desconto dos tributos patronais tal qual previsto no Cronograma Financeiro do Edital, consignando ser esta a única forma de garantir a classificação de sua proposta financeira, esclarecendo que o deferimento e expedição do seu título do CEBAS é iminente, e assim garantirá a imunidade exigida indiretamente no presente Certame.

A Comissão esclarece que a recorrente não demonstrou no presente RECURSO a viabilidade de sua oferta por meio de documentação que comprove serem os custos coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato de gestão, motivo pelo qual mantém a decisão proferida na Sessão Pública do dia 06 de abril de 2022, que com base no **item 13.3 c), desclassificou** a Proposta Técnica e Econômica da **Organização Social Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social - IDEIAS**.

#### **4 - PEDIDOS.**

I - Seja recebido o recurso em todos os seus efeitos;

II - Seja dado provimento ao presente RECURSO para que seja **DECLASSIFICADA** a proposta apresentada pela OS SPDM;

III - Seja dado provimento ao presente RECURSO para que seja **CLASSIFICADA** a proposta apresentada pelo IDEIAS.

#### **5 - DA DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO.**

Assim sendo, esta Comissão Especial de Seleção, decide por **CONHECER o RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela **Organização Social Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social - IDEIAS**, posto que estão presentes e cumpridas as formalidades legais para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, exclusivamente para rever a pontuação final atribuída à **Organização Social Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM**, passando de **9,73** (nove vírgula setenta e três) para **9,23** (nove vírgula vinte e três), mantidos os demais pontos da decisão proferida na Sessão Pública do dia 06 de abril de 2022, pelos fatos e fundamentos aqui apresentados, motivo pelo qual submete a matéria ao conhecimento e decisão da autoridade superior, nos termos do **item 14.4** do Edital, *verbis*:

**14.4. Recebido o recurso, o Presidente da Comissão Especial de Seleção poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão.**

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2022.

LEONARDO SOUTO DE CASTILHO  
Matrícula nº 11/207.457-3  
Presidente

RAQUEL DE MORAES BARBOSA CAPRIO  
Matrícula nº 11/294.883-4  
Membro

LUIZ RENATO DA SILVA  
Matrícula nº 11/263.056-4  
Membro

LARISSA CRISTINA TERREZO MACHADO  
Matrícula nº 60/324.362-3  
Membro

LAIS LOPES NEVES MELLO RANGEL  
Matrícula nº 11/241.139-5  
Membro

#### **SUBSECRETARIA DE GESTÃO**

#### **AVISO DE REALIZAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 007/2022**

Por força do previsto no artigo 6º do Decreto nº 48.351 de primeiro de janeiro de 2021, a Subsecretaria de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, avisa ao público em geral, bem como as entidades representativas da sociedade civil, instituições públicas e privadas, e demais interessadas que promoverá consulta pública com a finalidade de viabilizar manifestação a qualquer interessado a formular críticas, sugestões e pleitear esclarecimentos, para a realização de procedimento licitatório.

**Processo:** 09/008.481/2021

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de uniforme hospitalar, uso em profissionais de saúde e suporte administrativos, para atender as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Rio de Janeiro, pertencentes às classes 6532 e 8305.

#### **Justificativa da aquisição:**

Trata o presente processo de aquisição de uniformes hospitalar, uso em profissionais de saúde trabalhando nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Rio de Janeiro, Subsecretaria hospitalar de Urgência e Emergência, Subsecretaria de Promoção Atenção e Vigilância em Saúde e Subsecretaria de Gestão. A referida aquisição visa a atender a demanda das Unidades da Rede própria hospitalar.

Consta as páginas 62/63 justificativa da Área técnica requisitante para a referida aquisição dos uniformes para uso nos Hospitais, Institutos, Maternidade e outros da Subsecretaria de Urgência e Emergência dessa Secretaria de Saúde, pauta a justificativa baseada na segurança biológica dos trabalhadores da Saúde e pacientes.

A aquisição por meio de Registro de preços, justifica-se pela necessidade de contratações frequentes, bem como compras habituais, quando não for possível definir previamente a quantidade exata da demanda e quando a estocagem dos produtos não for recomendável quer pelo caráter perecível quer pela dificuldade no armazenamento.

A quantidade estimada para a aquisição pretendida, a fim de atender a 12 meses de consumo, foi informada pelas Unidades de Saúde da S/SUBHUE, S/SUBPAV e SUBG, sendo o quantitativo SUBHUE, consolidada as páginas 51/59, quantitativo SUBPAV as fls.83/87 e SUBG a fl.79 servindo como base para confecção da planilha de distribuição das Unidades de Saúde.

Para atender à necessidade de uso dos profissionais de Saúde foi elaborada o cálculo com 03(três) mudas de uniforme e uma unidade de casaco e jaqueta para cada profissional no período de 12 meses.

A opção da aquisição por lote se deu pela necessidade de manter o mesmo padrão do tecido, cor e tamanho para cada lote de uniforme dos profissionais de saúde, mantendo assim a padronização, mesmo mediante a presença de empresas diferentes no certame.

Os catálogos para a confecção dos uniformes desse Termo de Referência, assim como os logos encontram-se no processo;

Os materiais a serem adquiridos nesse Pregão tem entrega integral e imediata dos itens, não sendo necessária a celebração contratual com as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando assim nota de empenho de despesa em substituição ao contrato.

**Prazo de execução:** A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**.

**Valor Estimado:** R\$ 17.756.647,64 (dezessete milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Para tanto, fica estabelecido o prazo de cinco dias, contados da publicação em Diário Oficial do Município e divulgação no sítio eletrônico <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>, **para o recebimento de sugestões e questionamentos deverão ser enviada para o e-mail [licitacao.smsdc@smsdc.rio.rj.gov.br](mailto:licitacao.smsdc@smsdc.rio.rj.gov.br).**

A Minuta do Edital da Consulta Pública poderá ser retirada no sítio eletrônico <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>. Na seção "OUTROS CERTAMES E AVISOS".